

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 3.234 - HABILITAR a Médica Veterinária MARIA DE LURDES PINTO DE OLIVEIRA SOBCZAK, CRMV-PR nº 16083 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.010487/2019-30):

1. EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 3.236 - HABILITAR a Médica Veterinária DAIANE CRISTINE SMYSZNIUK, CRMV-PR nº 12352 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies:

1. EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº 21034.010489/2019-29).

Nº 3.235 - HABILITAR o Médico Veterinário ALEXSANDER JAIR COUTINHO VENDRAMINI, CRMV-PR nº 17251 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.010488/2019-84).

Nº 3.233 - HABILITAR o Médico Veterinário HIGOR COLEONE, CRMV-PR nº 16626 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná (processo nº 21034.010485/2019-41).

Nº 3.231 - HABILITAR a Médica Veterinária MARIANA LUIZA BONI, CRMV-PR nº 17060 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.009362/2019-67).

Nº 3.232 - HABILITAR o Médico Veterinário MATHEUS ROVERI PIVETA, CRMV-PR nº 16047 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.010483/2019-51)

1. EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 3225, DE 23 DE JULHO DE 2019

Aprovar os Indicadores Estratégicos e o Glossário de Termos e Entendimentos com foco na temporada da Pesca da Tainha, conforme anexos I e II.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I a XI do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, Instrução Normativa MPA nº 8, de 08 de maio de 2019, e Instrução Normativa MPA nº 9, de 08 de maio de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o constante no processo nº 21000.030822/2019-11, resolve:

Art. 1º APROVAR os Indicadores Estratégicos e o Glossário de Termos e Entendimentos com foco na temporada da Pesca da Tainha, conforme anexos I e II.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SAP nº 3.170, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União na Seção 1, Edição 137, Página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

Secretário de Aquicultura e Pesca

ANEXO I

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ENTENDIMENTOS COM FOCO NA TEMPORADA DA PESCA DA TAINHA

Nº	ITEM	DETALHAMENTO
1	Embarcação Pesqueira (Inciso I da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Embarcação pesqueira permissionada e registrada junto à Autoridade Marítima e ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, a qual opera com exclusividade em uma ou mais das seguintes atividades: pesca, aquicultura, conservação, processamento e transporte de pescado.
2	Arqueação Bruta - AB (NORMAM 28/DHN da Marinha do Brasil)	A arqueação bruta (AB ou GT) é um valor adimensional relacionado com o volume interno total de uma embarcação. A AB é calculada com base no volume moldado de todos os espaços fechados do navio e é usada para determinar, por exemplo, as regras de governo, manobra e segurança da embarcação, bem como as taxas de registro e portuárias.
3	Permissão Prévia de Pesca (PPP) (Inciso VI da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Ato administrativo discricionário e precário, pelo qual é permitido ao interessado adquirir, construir, reformar, substituir ou importar uma Embarcação de Pesca, transformar suas características estruturais ou mudar de Modalidade de Permissionamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de obtenção das licenças de construção ou importação junto aos órgãos competentes, conforme o caso, e da autorização de pesca para fins de operação.
4	Autorização de Pesca - Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira (RAEP) (Inciso VII da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Documento que permite ao proprietário ou arrendatário da embarcação pesqueira, detentor de permissão prévia de pesca dentro do prazo de validade, operar com a embarcação pesqueira, devidamente identificada, na pesca de determinada(s) Espécie(s)-Alvo, definida(s) em UMA Modalidade de Permissionamento.
5	Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP (Art. 17 da IN SEAP nº 03/2004)	Documento vinculado à embarcação pesqueira que autoriza a operar em uma Modalidade de Permissionamento, a qual contém a descrição das espécies, petrechos e área de atuação da embarcação. O RAEP contém a(s) espécie(s)-alvo(s)/principal(is), e pode conter também espécies complementares a serem capturadas durante o período de defeso da(s) espécie(s)-alvo(s)/principal(is).
6	Autorização Complementar (Inciso VIII da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Documento concedido de forma concomitante e complementar à Autorização de Pesca, que permite a atividade de pesca durante o período de pesca da espécie-alvo/principal ou durante o período de defeso da espécie-alvo/principal do RAEP - Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira, devidamente especificadas. A grande maioria dos RAEPs de Espécies-Alvo (Sardinha, Atum, Dourado, Pargo, Camarão Rosa, Peixe Sapo e etc.) possuem uma lista de espécies complementares que estão autorizadas a serem pescadas pelas embarcações pesqueiras detentoras. Este detalhamento está presente nos RAEPs de cada embarcação. No caso da pesca da Tainha, especificada como espécie complementar da espécie-alvo Sardinha Verdadeira, é feito um trabalho de acompanhamento em função de ser um recurso controlado e monitorado.
7	Espécie-Alvo/Principal (Inciso XIV da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Espécie-Alvo é a espécie de maior interesse comercial e objeto principal do Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP, sobre o qual é direcionado o esforço de Pesca. No caso da temporada da Tainha, a espécie-Alvo é a Sardinha Verdadeira, onde temos a Tainha como Espécie Alternativa na Autorização Complementar.
8	Espécie (s) Alternativa (s) (Inciso XV da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Espécie(s) de interesse comercial, distinta(s) da(s) Espécie(s)-Alvo, cuja pesca é permitida pela Autorização de Pesca Complementar, podendo ocorrer durante a temporada de Pesca da Espécie(s)-Alvo, assim como durante o defeso dessa(s) Espécie(s)-Alvo, observado o ordenamento definido em norma específica.
9	Espécies de Captura Incidental (Inciso XVIII da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Conjunto de espécies não passíveis de comercialização, capturadas incidentalmente durante a pesca da(s) Espécie(s)-Alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura deve ser evitada por estarem protegidas por legislações específicas ou Acordos Internacionais, as quais, quando capturadas, devem ser liberadas vivas ou descartadas na área de pesca ou desembarcadas para fins de pesquisa quando autorizadas em norma específica e sua ocorrência registrada nos Mapas de Bordo.
10	Fauna Acompanhante Previsível (Inciso XVII da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Conjunto de espécies passíveis de comercialização, capturadas naturalmente durante a pesca da(s) Espécie(s) Alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura não pode ser evitada, observado o ordenamento definido em norma específica. Os RAEPs sempre apresentam as espécies que são consideradas fauna acompanhante. No caso da Tainha, não há indicação de fauna acompanhante, pois a tainha é uma espécie complementar da Sardinha Verdadeira. No entanto, a tainha é uma espécie complementar com esforço de pesca controlado. A fauna acompanhante está descrita somente para a autorização da Sardinha. Fauna Acompanhante listada na RAEP não pode ser capturada separadamente da espécie-alvo permissionada.
11	Defeso (Inciso XIX da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução ou recrutamento, assim como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentais.
12	Modalidades de Pesca (Inciso XII da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Processo ou forma de extração, coleta ou captura de recursos pesqueiros realizados em conformidade com as características estruturais e operacionais da Embarcação Pesqueira e seus equipamentos, assim como dos Petrechos empregados nas operações de Pesca, conforme indicado no RAEP de cada embarcação pesqueira.
13	Modalidade de Pesca do tipo Linha	O que se realiza com o emprego de linha simples, com ou sem o auxílio de caniços ou varas, ou múltipla com anzóis ou garatéis encastoados, do tipo espinhel, cuja operação requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.
14	Modalidade de Pesca do tipo Emalhe	O que se realiza com o emprego de rede-de-espera não tracionada, à deriva ou fundeada, cujas operações de lançamento e recolhimento requeiram o auxílio de Embarcação de Pesca.
15	Modalidade de Pesca do tipo Arrasto	O que se realiza com o emprego de rede-de-arrasto tracionada, com recolhimento manual ou mecânico, cuja operação de pesca requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.
16	Modalidade de Pesca do tipo Cerco	O que se realiza com o emprego de rede-de-cerco, com recolhimento manual ou mecânico, cuja operação de pesca requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.
17	Modalidade de Pesca do tipo Armadilha	O que se realiza com o emprego de Petrechos dos tipos covos ou potes, cujas operações de lançamento e recolhimento requeiram o auxílio de Embarcação de Pesca.
18	Modalidade de Pesca de outros tipos	Qualquer outra Modalidade de Pesca não mencionada nos incisos anteriores, cuja operação requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.
19	Pesca Complementar da Tainha	A Tainha é uma das espécies alternativas/complementares autorizadas mediante Autorização Complementar da pesca da Sardinha-Verdadeira, bem como a Anchoa e o Bonito-Listrado e outras espécies relacionadas.
20	Safra de Pesca da Tainha	Ocorre entre o dia 15 de maio até o dia 31 de julho de cada ano, sendo a pesca da modalidade de emalhe anilhado é iniciada em 15 de maio e a pesca da modalidade de cerco/traineira é iniciada em 1º de junho.



21	Modalidades de Pesca com maior potencial econômico utilizados nas temporadas da Tainha	Pesca de Cerco utilizando traineiras e Pesca Emalhe Anilhado.
22	Pesca de Emalhe Anilhado (Art. 18, Parágrafo único da Portaria Interministerial SG/MMA nº 24/2018)	Considerada a pesca por Emalhe Anilhado quando as embarcações possuem até no máximo 20 AB utilizando redes que efetuam a captura por meio do anilhamento dos peixes, constituídas por panos, panagem ou conjunto de panos, com tralha superior para flutuação e tralha inferior para imersão com utilização de anilhas e auxílio de carregadeira para seu recolhimento.
23	Pesca de Cerco	Considerada a pesca de Cerco quando as embarcações utilizam rede de cerco com recolhimento manual ou com auxílio de equipamentos mecânicos.
24	Controle de Cotas nas Safras da Tainha	O Controle de cotas foi adotado para garantir a sustentabilidade da espécie e melhorar o monitoramento e a fiscalização durante o processo da pesca da Tainha, visando a melhoria contínua na gestão pesqueira e no controle do estoque da tainha.
25	Cota de pesca da Tainha (cota por embarcação)	Após a definição da cota de pesca da tainha (publicada em Diário Oficial da União - DOU), as embarcações permissionadas devem observar os volumes extraídos para que estejam dentro da cota estipulada. A embarcação que não observar a cota definida, será passível de recebimento de sanções administrativas e proibição de pesca do referido recurso pelo período de 2 anos. Após a embarcação atingir a cota da Tainha do ano referência, a embarcação passa automaticamente a ter a opção de pescar outras espécies complementares que constam de sua Autorização de Pesca Complementar, facilitando assim o acompanhamento, monitoramento e o controle dos recursos naturais.
26	SisTainha	Sistema desenvolvido para facilitar o acompanhamento dos preenchimentos dos Mapas de Bordo e Mapas de Produção, de forma ágil e online. Assim, na medida da evolução da temporada e o atingimento das cotas individuais, a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, providencia o encerramento da cota de captura de tainha da embarcação que atingiu sua cota. https://sap.osas.emepar.com.br:10062/mapa/
27	Painel de Indicadores de acompanhamento do volume de pesca do sistema SisTainha (Dashboard)	O painel de indicadores do volume de pesca acompanhado pelo sistema SisTainha, é alimentado automaticamente no Painel de Indicadores (Dashbord), hospedado no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA na página da SAP. http://www.agricultura.gov.br/ind-pesca/indicadores/tainha.html

ANEXO II
Indicadores e Parâmetros Estratégicos
de acompanhamento da Safra da Tainha

OBJETIVO ESTRATÉGICO	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES	INDICADORES E PARÂMETROS DE MONITORAMENTO
Implementar ações que visem a ampliação e modernização da aquicultura e da pesca.	Acompanhar a atuação da SAP na gestão dos recursos pesqueiros na Safra da Tainha	Ind. 1 P1 - Total de Embarcações de Cerco Credenciadas para safra da Tainha _____ x 100
		Ind. 2 P2 - Total de Embarcações de Cerco P3 - Total de Embarcações de Cerco que efetivamente pescaram a Cota _____ x 100
		Ind. 3 P4 - Total de Volume pescado _____ x 100
		Ind. 4 P5 - Total de volume com possibilidade de pesca considerando Embarcações permissionadas inicialmente P6 - Total de Embarcações de Cerco que tiveram punição em função da cota _____ x 100
		Ind. 5 P7 - Total de Embarcações de Anilhados que pescaram _____ x 100
		Ind. 6 P8 - Total de vagas disponíveis para Embarcações de Anilhado P9 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados _____ x 100
		Ind. 7 P10 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Anilhados P11 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Cerco _____ x 100
		Ind. 8 P12 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Cerco P13 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados e Cerco _____ x 100 P14 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Anilhados e Cerco

Descrição do Objetivo: Controlar a atuação administrativa e financeira para garantir a conformidade com os Princípios Constitucionais Administrativos e com a Legislação.

PORTARIA Nº 3.210, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Horizontal de Fundo (piramutaba, dourada e guarijuba), Litoral Norte, código: 1.03.004 e conceder Conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Vertical/Covos (pargo) e Espinhel Horizontal de Superfície (peixes pelágicos), Litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.002 à embarcação "DR. HELANO".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52814.100757/2018-69, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Horizontal de Fundo (piramutaba, dourada e guarijuba), Litoral Norte, código: 1.03.004 para a embarcação pesqueira "DR. HELANO", de propriedade de Maurício Alves de Lima, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0000199-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004891-1.

Art. 2º Conceder Conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Vertical/Covos (pargo) e Espinhel Horizontal de Superfície (peixes pelágicos), Litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.002 à embarcação "DR. HELANO", de propriedade de Maurício Alves de Lima, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0000199-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004891-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 3.245, DE 23 DE JULHO DE 2019

Declara encerrada a temporada de pesca de tainha para a embarcação Siviero I em 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019 e pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando a Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019, a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 21000.019473/2019-79, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca para a embarcação Siviero I, com TIE 401-055552-1, que recebeu autorização de pesca complementar para a captura de tainha no ano de 2019 conforme Portaria SAP/MAPA nº 3.005, de 5 de julho de 2019.

Art. 2º Se a embarcação Siviero I estiver em atividade de pesca no mar, poderá realizar o último desembarque até às 23h59min da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 60, de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, por meio da qual o Secretário de Defesa Agropecuária estabelece o controle microbiológico em carcaça de suínos e em carcaça e carne de bovinos em abatedouros frigoríficos, registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), com objetivo de avaliar a higiene do processo e reduzir a prevalência de agentes patogênicos.

Para que onde se lê: tabela 1 do Anexo II

Classificação dos abatedouros	Volume médio de abate de bovinos/dia
Pequeno (P)	≤ (maior e igual) a 200
Pequeno (M)	201 - 500
Médio (G)	501 - 800
Grande (GG)	>800

Leia-se corretamente: tabela 1 do Anexo II

Classificação dos abatedouros	Volume médio de abate de bovinos/dia
Pequeno (P)	≤ (maior e igual) a 200
Médio (M)	201 - 500
Grande (G)	501 - 800
Muito Grande (GG)	>800

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 22 DE JULHO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 15 de julho de 2019

Considerando o contido no Processo: nº 54700.000489/2012-01, Interessado: Gleyce Maria Borges, Assunto: cancelamento do Contrato de Concessão de Uso - CCU nº DF011800000063

Art. 1º decide, favorável ao relatório da Procuradoria Federal Especializada Regional-PFE-R/SR(28), refutando o cancelamento do CCU nº DF011800000063, não vislumbra óbice em manter válido o mesmo Contrato de Concessão de Uso, conforme Nota CONDIÇÃO DE PERMANÊNCIA NO PNRA (3871866).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

